
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004649
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 374/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Rui Barbosa** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rui Barbosa, N. 501, Centro, em Pontalina/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano tempo integral e da EJA, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Alvarás, fls. 07/09;
- ✓ Declaração, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/16;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 17/27;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 28/30;
- ✓ Nominata, fls. 31/46;
- ✓ Organização Administrativa, fls. 47/105;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 106/132;
- ✓ Cultura Afro-Brasileira, fls. 133/138;
- ✓ Promoção Regular. Fls. 139/141;
- ✓ Classificação e Reclassificado, fls. 142/143;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 144/149;
- ✓ Descarte, fls. 150/157;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 158/163;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004649

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos com Necessidade Especiais, fls. 164/176;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 177/178;
- ✓ Acervo, fls. 179/236;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 237/240;
- ✓ Calendário, fl. 241;
- ✓ Nominata, fls. 242/249;
- ✓ Alterações no Estatuto do Conselho Escolar, fls. 250/266;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 267/269;
- ✓ IDEB, fls. 270/271.
- ✓ Alunos por Sala, fls. 272.

2. Análise

O Colégio Estadual Rui Barbosa obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano tempo integral e da EJA, 2ª e 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 96/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui uma área construída de 849,75m², são 07 salas de aula, sala de laboratório de informática medindo 7,70m² com 11 computadores danificados, sala de jogos, 3 áreas cobertas e 1 descoberta, sala de direção, sala de coordenação, sala dos professores, secretaria, 3 banheiros um para PNE.

A biblioteca tem a dimensão de 38,16m², possui um acervo bibliográfico de aproximadamente 3.876 exemplares.

Quadro demonstrativo do ensino fundamental: matriculados 82, transferidos aprovados 90, reprovados 2.

EJA 2ª e 3ª etapas: matriculados 85, transferidos 10, abandono 9, aprovados 77, reprovados 2.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201700044004649**DE:** 20/12/2017**INTERESSADO:** Colégio Estadual Rui Barbosa**ASSUNTO:** Renovação

O índice observado do IDEB em 2013 foi de 6,6.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 23 professores, 05 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 01 tem o ensino médio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004649

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Rui Barbosa**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rui Barbosa, N. 501, Centro, em Pontalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano tempo integral da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004649
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Advertir a direção do Colégio Estadual Rui Barbosa, de Pontalina pelo não cumprimento daquilo que foi determinado na Resolução N. 96/2014, da Câmara de Educação Básica, devendo apresentar justificativas a esta Câmara, no prazo de 60 dias.**
- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004649
INTERESSADO: Colégio Estadual Rui Barbosa
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator "Ad Hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N	<u>374/2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	